



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 46879/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Juru

DATA DE ENTRADA: 10/04/2025

ASSUNTO: Licitação - 00010/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU - PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO).

INTERESSADOS: SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA



Fortaleza, 17 de março de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

A empresa **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, representante exclusiva do artista **JONAS ESTICADO**, inscrita no CNPJ nº 21.939.747/0001-80, com sede na R. Sebastião Palmeira, nº 2637, Sala 22, Prefeito Mauro Sampaio, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.010-970, neste ato representado pela Sra. **MÁRCIA MARIA ALENCAR ARAÚJO**, portadora do CPF nº 222.990.093-53 e RG nº 98029268096 SSPDS-CE, vem apresentar a seguinte proposta para 01 (uma) apresentação artística no evento **São João de Juru/PB e de todos nós**, na data de **16 de junho de 2025**, com **horário de apresentação a combinar**, com duração de **01h40min**.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Valor Cachê	R\$ 210.000,00
Logística	R\$ 10.000,00
Produção	R\$ 17.000,00
Hospedagem	R\$ 8.000,00
Alimentação	R\$ 5.000,00
<u>TOTAL</u>	<u>R\$ 250.000,00</u>

- Forma de Pagamento: deverá ocorrer 50% antes da realização do evento, e 50% após a realização do evento, em até 5 dias úteis.
- A Contratante se responsabilizará pela produção do evento, estrutura, som, iluminação, estrutura de camarim, palco, bem como todas as especificações do rider técnico da contratada, que deve ser anexado ao processo de inexigibilidade;
- Deverá ficar sob responsabilidade da contratante, todos os encargos oriundos do ECAD e seus derivados, sem nenhuma responsabilidade para a contratada;
- A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura.
- Conta para Depósito: JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
Banco Santander – 033: Conta Corrente nº 130010525, Agência 1925;
PIX: 21.939.747/0001-80

Atenciosamente,

JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 21.939.747/0001-80
MÁRCIA MARIA ALENCAR ARAÚJO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00010/2025
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Assunto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU - PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO).

Interessados: Prefeitura Municipal de Juru e: JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Juru - PB, 18 de Março de 2025.

JOSEILDO RODRIGUES DE MEDEIROS
Assessor Jurídico

OAB PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO).

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Juru - PB, 17 de Março de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO).

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo	...	UNIDADE	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Juru - PB, 17 de Março de 2025.

JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
 Secretario de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO).

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO).	UNIDADE	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO). Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 250.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO). Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO).

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo,

não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Juru - PB, 17 de Março de 2025.

JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Secretario de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO).

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Juru - PB, 17 de Março de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO).

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO).	UNIDADE	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO).

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 250.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO);

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 17 de Março de 2025.

JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETARIO DE JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER



Prefeitura de
PARACURU
Uma nova história



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

TÍTULO:

AVISO DE CONTRATAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE PARACURU

MATÉRIA:

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE PARACURU – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: Nº **27.005/2025-IL** – Processo Originário: **Inexigibilidade de Licitação Nº 27.005/2025-IL**. Objeto: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL - JONAS ESTICADO EM RAZÃO DO EVENTO CARNAVAL 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DO PARACURU/CE.

– Contratante: **SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE PARACURU** – Contratada: **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 21.939.747/0001-80 – R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, para o período de 05 (cinco) meses. – Fundamentação Legal: **artigo 74, inciso II**.

LOCAL E DATA:

PARACURU-CE, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

ASSINATURA:

YASMIM FREIRE CARVALHO VENÂNCIO

Ordenadora de Despesa da SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE da
Prefeitura de Paracuru



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO).

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 17 de Março de 2025.

JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Secretario de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO).

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juru - PB, 17 de Março de 2025.

DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/04/2025 às 15:32:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 46879/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Número da Licitação: 00010/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 19/03/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Juru
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 250.000,00
Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898).

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU - PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO).

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 250.000,00

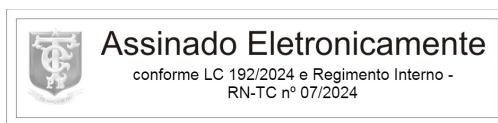
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA-ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.939.747/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6caa691c5459c9bbb3e1617bf2c09fba
Autorização da autoridade competente	Sim	83f8e457dac5c7c068b8df30889c2f4e
Estimativa da despesa	Sim	53acf45b65dc541c7ea349b763a1d189
Estudo Técnico Preliminar	Sim	b1afa9b2babad9bffb82e222eb5bd57e
Formalização de demanda	Sim	cee48970104036bbddca7ebd9a84e4e
Justificativa de preço	Sim	ec73a867aab62dcadbcbf9ece3f3ebcf3
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	31ba1bee6c5218f5ceac43f9eb687024
Previsão Orçamentária	Sim	f837c2fbb0fb304e68d2aeb2b45f007b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA-ME	Sim	4edfeb622804358197a5134501ccfe7f

João Pessoa, 10 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250318IN00010

CONTRATO Nº: 00040/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ E JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Juru - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA - R SEBASTIAO PALMEIRA, 2637 - PREFEITO MAURO SAMPAIO - JUAZEIRO DO NORTE - CE, CNPJ nº 21.939.747/0001-80, neste ato representado por Márcia Maria Alencar Araújo, Brasileira, Casada, Empresaria, residente e domiciliado na R. Sebastião Palmeira, 2637, Casa - Prefeito Mauro Sampaio - Juazeiro do Norte - CE, CPF nº 222.990.093-53, Carteira de Identidade nº 98029268096 SSDS/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00010/2025 - 03, de 18 de Março de 2025, tem por objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB.	UNIDADE	1	250.000,00	250.000,00

(APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO).				
				Total: 250.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram

designados: Jose Carlos Alves da Silva, Secretario de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, como Gestor; Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal Técnico e Wendel Marcolino Ramos, Setor Jurídico, para Fiscal Administrativo; e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no

referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, 18 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA

Prefeita

460.135.804-30

PELO CONTRATADO

**JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS
LTDA**

MÁRCIA MARIA ALENCAR ARAÚJO

222.990.093-53



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
 GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
 NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974 – Edição Extraordinária - Terça-Feira, 18 de março de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 15 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA EDYR VAQUEIRO); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - R\$ 100.000,00.

Juru - PB, 18 de Março de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 15 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA EDYR VAQUEIRO); DESIGNO os servidores Jose Carlos Alves da Silva, Secretário de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, como Gestor; e Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00008/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Juru - PB, 18 de Março de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00008/2025. **OBJETO:** Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 15 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA EDYR VAQUEIRO). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer. **RATIFICAÇÃO:** Prefeita, em 18/03/2025.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00008/2025. **OBJETO:** Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 15 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA EDYR VAQUEIRO). **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: F. Ivo de Macedo Producao de Eventos de Festas Ltda - CNPJ 27.141.623/0001-30. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Prédio - Juru - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3484-1245.

Juru - PB, 18 de Março de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 15 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA EDYR VAQUEIRO). **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Jurú e: CT Nº 00038/2025 - 18.03.25 - F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - CNPJ 27.141.623/0001-30 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 15 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA BANDA ENCANTUS); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BANDA ENCANTU'S PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R\$ 150.000,00.

Juru - PB, 18 de Março de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel

Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

Comprovante de publicidade. Doc. 46879/25. Data: 10/04/2025 15:38. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 21/04/2025 18:06. Validação: 5C8F.C496.CCD9.2E44.277D.1B9E.09A5.3239.



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974 – Edição Extraordinária - Terça-Feira, 18 de março de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 15 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA BANDA ENCANTUS); DESIGNO os servidores Jose Carlos Alves da Silva, Secretario de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, como Gestor; e Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00009/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Juru - PB, 18 de Março de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2025. **OBJETO:** Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 15 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA BANDA ENCANTUS). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer. **RATIFICAÇÃO:** Prefeita, em 18/03/2025.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00009/2025. **OBJETO:** Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 15 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA BANDA ENCANTUS). **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Banda Encantu's Producoes e Eventos Ltda - CNPJ 17.443.931/0001-67. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Prédio - Juru - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3484-1245.

Juru - PB, 18 de Março de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 15 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA BANDA ENCANTUS). **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de

2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Jurú e: CT Nº 00039/2025 - 18.03.25 - BANDA ENCANTU'S PRODUcoes E EVENTOS LTDA - CNPJ 17.443.931/0001-67 - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO); **ADJUDICO** o seu objeto e **RATIFICO** o correspondente procedimento em favor de: JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA - R\$ 250.000,00.

Juru - PB, 18 de Março de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO); DESIGNO os servidores Jose Carlos Alves da Silva, Secretario de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, como Gestor; e Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00010/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Juru - PB, 18 de Março de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00010/2025. **OBJETO:** Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer. **RATIFICAÇÃO:** Prefeita, em 18/03/2025.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00010/2025. **OBJETO:** Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974 – Edição Extraordinária - Terça-Feira, 18 de março de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO). NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Jonas Esticado Gravacoes & Edicoes Musicais Ltda - CNPJ 21.939.747/0001-80. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Prédio - Juru - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3484-1245.

Juru - PB, 18 de Março de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jurú e: CT Nº 00040/2025 - 18.03.25 - JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA - CNPJ 21.939.747/0001-80 - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).



"Gabinete da Prefeita"

Prefeita Constitucional

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO).

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juru - PB, 17 de Março de 2025.

DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.939.747/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JONAS ESTICADO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SEBASTIAO PALMEIRA	NÚMERO 2637	COMPLEMENTO SALA 22
------------------------------------	----------------	------------------------

CEP 63.010-970	BAIRRO/DISTRITO PREFEITO MAURO SAMPAIO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
-------------------	---	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@YURYDOPAREDAO.COM	TELEFONE (88) 3512-2683
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2023 às 11:22:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

ALVARÁ

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2025	1128428	5142	31/12/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE
JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA
DOCUMENTO C.N.P.J.: 21.939.747/0001-80

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL	PORTE DA EMPRESA
R SEBASTIAO PALMEIRA 2637 SALA 22	EMPRESA NORMAL
Bairro: PREFEITO MAURO SAMPAIO - Cidade JUAZEIRO DO NORTE CEP 63010970	No. do Processo

CÓDIGO	ATIVIDADE
1903	ATIVIDADE DE GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE

CNAE
5920100 Atividades de gravação de som e de edição de música
4649407 Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
9001902 Produção musical
9001903 Produção de espetáculos de dança

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	Base Calculo	VALOR DO TRIBUTO
Horário de Funcionamento	UNIDADES	0,00
	33,81	

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES
OBSERVAÇÕES
ALTERADO CONF. PROC. 8322/17. NÃO É MAIS SIMPLES. Marilene.

JUAZEIRO DO NORTE, 30 de Dezembro de 2024	CÓD. DE VALIDAÇÃO 0023E351A00001128428
Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site http://www.juazeiro.ce.gov.br	

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:		
1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento	2. Mudar de Endereço	3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social	5. Encerrar a Atividade da Empresa	



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000002129

Razão Social

JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001128428

C.N.P.J.: 21939747000180

Bairro

PREFEITO MAURO SAMPAIO

CEP

63010970

Localizado R SEBASTIAO PALMEIRA, 2637 - SALA 22 - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1128428 - JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA

Endereço

R SEBASTIAO PALMEIRA, 2637 SALA 22

Documento

C.N.P.J. : 21.939.747/0001-80

PREFEITO MAURO SAMPAIO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010970

No. Requerimento

0000002129/2025

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 17 DE MARÇO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 15/05/2025

COD. VALIDAÇÃO:00002064A00001128428



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE****SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN****VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO****Nº: 2025 / 0000002129****DOCUMENTO: C.N.P.J.: 21.939.747/0001-80****DATA DE EMISSÃO: 17/03/2025**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 15/05/25
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 17 DE MARÇO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**em 17/03/25 às 16:35:14**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - DEMAIS, CNPJ nº 21.939.747/0001-80.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

JUAZEIRO DO NORTE
Sexta-feira, 7 de Março de 2025 às 16:16:23

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 652455500.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://portal.trf4.jus.br/portal/consultar_documento.aspx

Impresso por convidado em 21/04/2025 18:06. Validação: FEB9.CF17.D29B.3C94.C4F1.EECE.8C5B.ABB1.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 21.939.747/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:47:20 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **B338.E96C.8F5B.C51A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.939.747/0001-80
Razão Social: JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSIC
Endereço: R HORACIO CAMPELO 500 SALA 103 / LIMOEIRO / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63030-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030606412255948279

Informação obtida em 17/03/2025 16:31:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202501560773

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 21939747000180
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 03/02/2025 ÀS 10:31:54
VÁLIDA ATÉ 04/04/2025**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.939.747/0001-80

Certidão nº: 13489864/2025

Expedição: 07/03/2025, às 08:24:16

Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.939.747/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DDMM/YYYY / Fecha y Lugar de Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DDMM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DDMM/YYYY / Válido Hasta - AC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 5a. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta - AC - 6. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CFI - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

30/03/2022 09:53

Internet Banking



Internet Banking Empresarial

JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSIC

Agência: 1925 Conta: 130010525

Conta Corrente > Extratos >
Consultar

Opção de Pesquisa: Todos

Períodos: 24/03/2022 a 30/03/2022

Data/Hora: 30/03/2022 às 09h46

Opção de Pesquisa: Todos



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, representante exclusiva do artista **JONAS ESTICADO**, inscrita no CNPJ nº 21.939.747/0001-80, com sede na R. Sebastião Palmeira, nº 2637, Sala 22, Prefeito Mauro Sampaio, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.010-970, neste ato representado pela Sra. **MÁRCIA MARIA ALENCAR ARAÚJO**, portadora do CPF nº 222.990.093-53 e RG nº 98029268096 SSPDS-CE, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, que **NÃO** emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Fortaleza, 08 de janeiro de 2025.

MARCIA MARIA
ALENCAR
ARAÚJO:22299009353

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIA ALENCAR
ARAÚJO:22299009353
Dados: 2025.01.08 12:23:53 -03'00'

JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 21.939.747/0001-80
MÁRCIA MARIA ALENCAR ARAÚJO



BIOGRAFIA



Jonas Mikael Costa Xavier é natural de Juazeiro do Norte - CE, mas já conquistou o país inteiro. Jonas faz parte do casting de artistas brasileiros de uma das maiores gravadoras do país, **a Som Livre**, mostrando assim que ele é um verdadeiro fenômeno em todo Brasil.

Com uma carreira firme e de bastante crescimento, Jonas já se apresentou em grandes eventos nacionais, programas de TVs, e como também já possui vários sucessos na boca do povo. O cantor começou a ter seu talento reconhecido ainda no tempo da escola, quando durante os intervalos das aulas aproveitava para praticar a música, que logo foi se tornando a sua grande paixão.

Em 2014, após enfrentar várias dificuldades em continuar no mundo da música, Jonas foi convidado pelo empresário Yury Bruno a se tornar cantor da Banda Forró Esticado e o convite foi aceito. Inovação é uma das principais características do jovem Jonas.

Após dois anos à frente da banda, Jonas Mikael assumiu uma nova identidade e se tornou o **Jonas Esticado**, inovando mais uma vez. O sucesso dele só aumentou com o passar do tempo, rapidamente ele já estava fazendo parcerias com grandes artistas do Brasil, como: Wesley Safadão, Xand da Banda Aviões do Forró e entre outros que fizeram com que Jonas decolasse a sua carreira e se tornasse um artista ainda mais consolidado.

Dono do melhor repertório do Brasil, Jonas Esticado ganhou destaque no Brasil e mundo com o single “Investe em Mim”, que de forma orgânica, foi a música do gênero forró mais tocada do Brasil em 2020.

Jonas na Billboard

Em 2020, “Investe em Mim” entrou na uma das listas mais importantes do mundo, Billboard Global 200 e Billboard Global Excl. U.S charts, famosa tabela musical padrão dos Estados Unidos.

Números atualizados

Investe em Mim: (Jonas Esticado - Investe em mim)

Números no YouTube: 231.842.660 (atualizado em janeiro 2022);

Ele Não Tem (feat. Gustavo Lima)

(<https://www.youtube.com/watch?v=ViHMXvakITA>)

Números no YouTube: 89.404.234 (atualizado em janeiro 2022);

Isca (feat. Wesley Safadão)

(<https://www.youtube.com/watch?v=IJRb7z9VNrw>)

Números no YouTube: 9.516.953 (atualizado em janeiro 2022);

Vem Me Amar (<https://www.youtube.com/watch?v=nsczF-hSEJ8>)

Números no YouTube: 34.964.207 (atualizado em janeiro 2022)

Moça do Espelho (<https://www.youtube.com/watch?v=1LIVcAhtihE>)

Números no YouTube: 44.732.313 (atualizado em janeiro 2022);

Com Amor Não se Brinca (feat. Jorge)

(<https://www.youtube.com/watch?v=8nWPBmjmmk>)

Números no YouTube: 34.082.981 (atualizado em janeiro 2022);

Siga Jonas Esticado nas redes sociais:

Instagram: @jonasesticado

YouTube: Jonas Esticado

TikTok: jonasesticado

Twitter: @jonasesticado

Site: www.jonasesticado.com.br

Great | Assessoria de imprensa

Silmara Moraes/Dayane Dias

atendimento2@greatassessoria.com.br

silmaramoraes@greatassessoria.com.br

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
23201669781	2062		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2300308570

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		048	1	RE-RATIFICACAO

JUAZEIRO DO NORTE

Local

19 Outubro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR	☐ DECISÃO COLEGIADA
---	--

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIMProcesso em Ordem
À decisão____/____/____
Data☐ NÃO____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐____/____/____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6316508 em 30/10/2023 da Empresa JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ 21939747000180 e protocolo 231682689 - 11/10/2023. Autenticação: 14CA3D57A91AC6F55EED58EA679631D7EB7E42. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/168.268-96 e número de registro 6316508. Impresso por convidado em 21/04/2025 18:06. Validação: FEB9.CF17.D29B.3C94.C4F1.EECE.8C5B.ABB1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/168.268-9	CEE2300308570	06/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
222.990.093-53	MARCIA MARIA ALENCAR ARAUJO	28/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6316508 em 30/10/2023 da Empresa JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ 21939747000180 e protocolo 231682689 - 11/10/2023. Autenticação: 14CA3D57A91AC6F55EED58EA679631D7EB7E42. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/168.268-9 e número de regularidade de autenticação 23/168.268-9. Data: 21/04/2025 18:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA. Impresso por convidado em 21/04/2025 18:06. Validação: FEB9.CF17.D29B.3C94.C4F1.EECE.8C5B.ABB1.  pág. 2/16

Em virtude do equívoco na cláusula primeira do 7º Aditivo ao Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – Jucec – sob o nº 222002981, em sessão de 28/12/2022, os sócios deliberam em comum acordo, promover a alteração de capital social sem prejuízo do mesmo, substituindo o capital social, ora integralizado em moeda, por Reserva de Lucros Acumulados, obedecendo ao mesmo valor pecuniário.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Por conseguinte, o capital social da sociedade permanece inalterado, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000,00 (três milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais) por YURY BRUNO ALENCAR ARAUJO e R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) por JONAS MIKAEL COSTA XAVIER, totalmente integralizado, neste ato, mediante o aproveitamento de Lucros acumulados e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
YURY BRUNO ALENCAR ARAUJO	65%	1.0950.000	R\$ 1.950.000,00
JONAS MIKAEL COSTA XAVIER	35%	1.050.000	R\$ 1.500.000,00
TOTAL	100%	3.000.000	R\$ 3.000.000,00

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ATO CONSOLIDADO

YURY BRUNO ALENCAR ARAUJO, Brasileiro, Empresário, Solteiro, Nascido em 31/05/1988, Natural de Juazeiro do Norte-CE, sob o Registro de N°03937629457 DETRANCE, inscrito no CPF sob o n° 023.644.443-30, residente e domiciliado na Rua Manoel Pires n° 785, Apto 603, Bairro Lagoa Seca, CEP 63.040-660, Juazeiro do Norte CE, representado por **MARCIA MARIA ALENCAR ARAUJO**, nacionalidade brasileiro(a), contadora, casada, data de nascimento 07/09/1967, n° do CPF 222.990.093-53, documento de identidade 98029268096 SSP CE, com domicílio e residente na Rua OLGIVI MAGALHAES MELO, n°95, bairro Novo Juazeiro, CEP 63.031-831, Juazeiro do Norte – CE e

JONAS MIKAEL COSTA XAVIER, Brasileiro, Empresário, Divorciado, Natural de Juazeiro do Norte-CE, Sob o registro de N° 05742766160 DETRANCE, inscrito no CPF sob o N° 063.520.42317, Rua Ana de Jesus Pita N° 34, Bairro: Aeroporto, CEP 63.021275 Juazeiro do Norte-CE, representado por **MARCIA MARIA ALENCAR ARAUJO**, nacionalidade brasileiro(a), contadora, casada, data de nascimento 07/09/1967, n° do CPF 222.990.093-53, documento de identidade 98029268096 SSP CE, com domicílio e residente na Rua OLGIVI MAGALHAES MELO, n°95, bairro Novo Juazeiro, CEP 63.031-831, Juazeiro do Norte – CE.

CLAUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**



CLAUSULA 2ª – A Sociedade tem sede na Rua Sebastião Palmeira, nº 2637, sala 22, bairro Prefeito Mauro Sampaio, Juazeiro do Norte – CE, CEP 63.010-970.

CLAUSULA 3ª – A sociedade tem por objeto social:

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos

90.01-9-02 - Produção musical⁹

0.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança

CLAUSULA 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade que é no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000,00 (três milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais) por YURY BRUNO ALENCAR ARAUJO e R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) por JONAS MIKAEL COSTA XAVIER, totalmente integralizado, neste ato, mediante o aproveitamento de Lucros acumulados e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
YURY BRUNO ALENCAR ARAUJO	65%	1.0950.000	R\$ 1.950.000,00
JONAS MIKAEL COSTA XAVIER	35%	1.050.000,00	R\$ 1.500.000,00
TOTAL	100%	3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00

CLAUSULA 5ª - . As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLAUSULA 6ª – A Sociedade tem como administradora **MARCIA MARIA ALENCAR ARAUJO**, nacionalidade brasileiro(a), empresaria, casada, data de nascimento 07/09/1967, nº do CPF 222.990.093-53, documento de identidade 98029268096 SSP CE, com domicílio e residente na Rua OLGIVI MAGALHAES MELO, nº 95, bairro Novo Juazeiro, CEP 63.031-831, Juazeiro do Norte - CE; que age com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio. (Artigo 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Paragrafo Único - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,



ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLAUSULA 8ª – Os lucros ou prejuízos verificados no balanço serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas-partes do capital social.

CLASULA 9ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLASULA 10ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios remanescentes, o valor de deis haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2022).

Fica eleito o foro de Juazeiro do Norte-CE, para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Juazeiro do Norte – CE, 06 de outubro de 2023.

YURY BRUNO ALENCAR ARAUJO
SÓCIO

JONAS MIKAEL COSTA XAVIER
SÓCIO

MÁRCIA MARIA ALENCAR ARAUJO
ADMINISTRADORA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/168.268-9	CEE2300308570	06/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
222.990.093-53	MARCIA MARIA ALENCAR ARAUJO	28/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6316508 em 30/10/2023 da Empresa JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ 21939747000180 e protocolo 231682689 - 11/10/2023. Autenticação: 14CA3D57A91AC6F55EED58EA679631D7EB7E42. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/168.268-9 e número de registro 6316508. Impresso por convidado em 21/04/2025 18:06. Validação: FEB9.CF17.D29B.3C94.C4F1.EECE.8C5B.ABB1

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCIA MARIA ALENCAR ARAUJO, BRASILEIRA, CASADO, CONTADORA, DATA DE NASCIMENTO 07/09/1967, RG Nº 98029268096 SSP-CE, CPF 222.990.093-53, RUA OLGIVI MAGALHAES MELO, Nº 95, BAIRRO TIRADENTES, CEP 63031-205, JUAZEIRO DO NORTE - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Juazeiro Do Norte, 19 de outubro de 2023.

MARCIA MARIA ALENCAR ARAUJO

Assinatura Eletrônica Avançada



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

JONAS MIKAEL COSTA XAVIER, Brasileiro, Empresário, Divorciado, Natural de Juazeiro do Norte-CE, Sob o registro de N° 05742766160 DETRANCE, inscrito no CPF sob o N° 063.520.42317, Rua Ana de Jesus Pita N° 34, Bairro: Aeroporto, CEP 63.021275 Juazeiro do Norte-CE

OUTORGADO:

MARCIA MARIA ALENCAR ARAUJO, nacionalidade brasileiro(a), contadora, casada, data de nascimento 07/09/1967, n° do CPF 222.990.093-53, documento de identidade 98029268096 SSP CE, com domicilio e residente na Rua OLGIVI MAGALHAES MELO, n°95, bairro Novo Juazeiro, CEP 63.031-831, Juazeiro do Norte – CE

Por este instrumento o(s) outorgante(s) constitui(em) procurador o(s) outorgado(s), a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e o ato de re-ratificação e demais documentos necessários em nome do(s) outorgante (s), praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Juazeiro do Norte – CE, 06 de outubro de 2023.

Jonas mikael costa xavier.

Jonas Mikael Costa Xavier





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/168.268-9	CEE2300308570	06/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
222.990.093-53	MARCIA MARIA ALENCAR ARAUJO	28/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6316508 em 30/10/2023 da Empresa JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ 21939747000180 e protocolo 231682689 - 11/10/2023. Autenticação: 14CA3D57A91AC6F55EED58EA679631D7EB7E42. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/168.268-9 e o hash de autenticação de digitalização: 14CA3D57A91AC6F55EED58EA679631D7EB7E42. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA. Impresso por convidado em 21/04/2025 18:06. Validação: FEB9.CF17.D29B.3C94.C4F1.EECE.8C5B.ABB1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

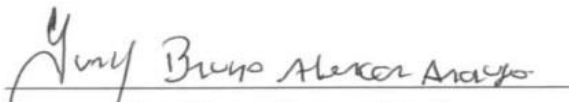
YURY BRUNO ALENCAR ARAUJO, Brasileiro, Empresário, Solteiro, Nascido em 31/05/1988, Natural de Juazeiro do Norte-CE, sob o Registro de N°03937629457 DETRANCE, inscrito no CPF sob o n° 023.644.443-30, residente e domiciliado na Rua Manoel Pires n° 785, Apto 603, Bairro Lagoa Seca, CEP 63.040-660, Juazeiro do Norte CE.

OUTORGADO:

MARCIA MARIA ALENCAR ARAUJO, nacionalidade brasileiro(a), contadora, casada, data de nascimento 07/09/1967, n° do CPF 222.990.093-53, documento de identidade 98029268096 SSP CE, com domicilio e residente na Rua OLGIVI MAGALHAES MELO, n°95, bairro Novo Juazeiro, CEP 63.031-831, Juazeiro do Norte – CE

Por este instrumento o(s) outorgante(s) constitui(em) procurador o(s) outorgado(s), a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e o ato de re-ratificação e demais documentos necessários em nome do(s) outorgante (s), praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Juazeiro do Norte – CE, 06 de outubro de 2023.


Yury Bruno Alencar Araujo





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/168.268-9	CEE2300308570	06/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
222.990.093-53	MARCIA MARIA ALENCAR ARAUJO	28/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6316508 em 30/10/2023 da Empresa JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ 21939747000180 e protocolo 231682689 - 11/10/2023. Autenticação: 14CA3D57A91AC6F55EED58EA679631D7EB7E42. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/168.268-9 e número de regularidade de cadastramento 1682689-11/10/2023. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA. Impresso por convidado em 21/04/2025 18:06. Validação: FEB9.CF17.D29B.3C94.C4F1.EECE.8C5B.ABB1

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S) REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCIA MARIA ALENCAR ARAUJO, BRASILEIRA, CASADO, CONTADORA, DATA DE NASCIMENTO 07/09/1967, RG Nº 98029268096 SSP-CE, CPF 222.990.093-53, RUA OLGIVI MAGALHAES MELO, Nº 95, BAIRRO TIRADENTES, CEP 63031-205, JUAZEIRO DO NORTE - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Juazeiro Do Norte, 19 de outubro de 2023.

MARCIA MARIA ALENCAR ARAUJO

Assinatura Eletrônica Avançada





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA, de CNPJ 21.939.747/0001-80 e protocolado sob o número 23/168.268-9 em 11/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6316508, em 30/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador David Fontenele Cesar.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
222.990.093-53	MARCIA MARIA ALENCAR ARAUJO	28/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
222.990.093-53	MARCIA MARIA ALENCAR ARAUJO	28/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
222.990.093-53	MARCIA MARIA ALENCAR ARAUJO	28/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
222.990.093-53	MARCIA MARIA ALENCAR ARAUJO	28/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
222.990.093-53	MARCIA MARIA ALENCAR ARAUJO	28/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/168.268-9.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
222.990.093-53	MARCIA MARIA ALENCAR ARAUJO	28/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/10/2023



Documento assinado eletronicamente por David Fontenele Cesar, Servidor(a) Público(a), em 30/10/2023, às 10:09.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 23/168.268-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 30 de outubro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6316508 em 30/10/2023 da Empresa JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ 21939747000180 e protocolo 231682689 - 11/10/2023. Autenticação: 14CA3D57A91AC6F55EED58EA679631D7EB7E42. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/168.268-61 e o código de autenticação 14CA3D57A91AC6F55EED58EA679631D7EB7E42. Responsável: SOLANGE M.F. BARBOSA, Presidente. Impresso por convidado em 21/04/2025 18:06. Validação: FEB9.CF17.D29B.3C94.C4F1.EECE.8C5B.ABB1

Carta de Exclusividade Exploração de Marca

Instrumento particular de exclusividade para exploração de marca (JONAS ESTICADO), que entre si celebram de um lado como representado/OUTORGANTE, Yury do Paredão Empreendimentos e de outro lado como representante/OUTORGADO JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, na forma abaixo:

Por este instrumento Particular de representação artística entre si celebram de um lado como REPRESENTADO/OUTORGANTE a empresa Yury do Paredão Empreendimentos, inscrita sob o CNPJ nº. 11.999.449/0001-21 localizada na Rua Sebastião Palmeira nº. 2637 - Sala 20 - Bairro Prefeito Mauro Sampaio - Juazeiro do Norte CE, CEP 63.010-970, tendo como representante legal o Sr. Yury Bruno Alencar Araujo, portador do CPF nº.023.644.443-30, residente e domiciliado na Rua Luiz Coelho Rocha nº. 100 - Apto. 1801 - Bairro Lagoa Seca - Juazeiro do Norte-CE - CEP 63.040-180, E de outro lado o REPRESENTANTE/OUTORGADO JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 21.939.747/0001-80, neste ato representado por seu sócio Yury Bruno Alencar Araujo, portador do CPF nº.023.644.443-30, residente e domiciliado na Rua Luiz Coelho Rocha nº. 100 - Apto. 1801 - Bairro Lagoa Seca - Juazeiro do Norte-CE - CEP 63.040-180, tem entre si e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA:

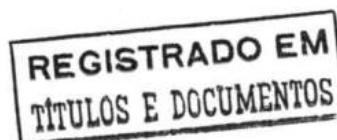
Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo em todo território nacional, da utilização e exploração da marca "Jonas Esticado" que tem como processo de registro no INPI processo de nº. 909660484.

CLAUSULA SEGUNDA:

A EMPRESA JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, poderá explorar a referida marca em caráter exclusivo, para utilização da mesma em apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA TERCEIRA:

Pelo presente, declara o representado, que a empresa JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA é única autorizada para explorar a marca "Jonas Esticado", em todo território nacional, detendo a exclusividade para utilização em suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.



CLAUSULA QUARTA:

Presente contrato é valido pelo prazo de 5 anos a contar da data de assinatura e pode ser rescindo a qualquer tempo sem ônus para qualquer das partes, salve se houver contrato especifico que trate sobre o assunto.

CLAUSULA QUINTA:

Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLAUSULA SEXTA:

Fica eleito o fórum da Cidade de Juazeiro do Norte CE, dirimir qualquer dúvida decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLAUSULAS, temos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Juazeiro do Norte CE, 21 de Março de 2024

Yury Bruno Alencar ARAUJO
Yury do Paredão Empreendimentos
CNPJ: 11.999.449-0001-21

Yury Bruno Alencar ARAUJO
JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES EDIÇÕES
MUSICAIS LTDA
CNPJ: 21.939.747/0001-80

CARTÓRIO PADRE CICERO - 5º OFÍCIO
Rua do Cruzeiro, 432 - Centro - Juazeiro do Norte/CE - CEP: 55110-212 - Fone: (88) 3512-5236/3512-5256
CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA-Telêmaco - JACIARA DE DEUS CARVALHO ROCHA - DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA-Substitutos

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de YURY BRUNO ALENCAR ARAUJO. Feito por FRANÇOISE GOMES DE LIMA Dou. Fe. Juazeiro do Norte-CE, 21/03/2024.

(ISS: 00011-0.00)
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

5º OFÍCIO
Juazeiro do Norte - CE



**REGISTRADO EM
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CARTÓRIO DO
Rua: Cruzeiro, 432 - J. do Nor.
Registro às Fls. 538, sob o Nº
ORDEM 538, DO LIVRO B-268
J. do Norte-CE, aos 21/3/2024

SELO DE AUTENTICIDADE
Bel. Carlos Thadeu de Queiroz Rocha.
Título nº 11.999.449-0001-21
Total FEE/ISS: 11.999.449-0001-21
Total FEE/ISS: 11.999.449-0001-21
Total FEE/ISS: 11.999.449-0001-21
Base de Cálculo: 11.999.449-0001-21
Valor Total: 11.999.449-0001-21

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 1
Distrib. Microfilmagem
Nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 909660484

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 10/07/2015
Data da concessão: 02/05/2018
Fim da vigência: 02/05/2028

Titular: YURE DO PAREDÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME [BR/CE]
CNPJ: 11999449000121
Endereço: AV. JOSE CARDOSO ALCANTARA 220 - CIDADE UNIVERSITÁRIA,
63048-245, JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 1.1.1, 26.1.3 e 27.5.1
NCL(10): 41

Especificação: Agências de notícias - [Informação em]; Agências de notícias - [Consultoria em]; Agências de notícias - [Assessoria em]; Agências de notícias; Aluguel de aparelhos de rádio e televisão - [Informação em]; Aluguel de aparelhos de rádio e televisão - [Consultoria em]; Aluguel de aparelhos de rádio e televisão - [Assessoria em]; Aluguel de aparelhos de rádio e televisão; Aluguel de equipamentos para gravação de som - [Informação em]; Aluguel de equipamentos para gravação de som - [Consultoria em]; Aluguel de equipamentos para gravação de som - [Assessoria em]; Aluguel de equipamentos para gravação de som; Boates - [Informação em]; Boates - [Consultoria em]; Boates - [Assessoria em]; Boates; Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário] - [Informação em]; Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário] - [Consultoria em];



Assinado digitalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Em 08/08/2018
Aprovado por ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ - Matrícula 0449457



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 909660484

Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário] - [Assessoria em]; Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; Produção de shows - [Informação em]; Produção de shows - [Consultoria em]; Produção de shows - [Assessoria em]; Produção de shows; Produção musical - [Informação em]; Produção musical - [Consultoria em]; Produção musical - [Assessoria em]; Produção musical; Academia de dança - [Informação em]; Academia de dança - [Consultoria em]; Academia de dança - [Assessoria em]; Academia de dança; Agência de modelos para artistas (modelos vivos) - [Informação em]; Agência de modelos para artistas (modelos vivos) - [Consultoria em]; Agência de modelos para artistas (modelos vivos) - [Assessoria em]; Agência de modelos para artistas (modelos vivos); Agência de notícias/jornalismo (se for elaboração de reportagens fotográficas ou não) - [Informação em]; Agência de notícias/jornalismo (se for elaboração de reportagens fotográficas ou não) - [Consultoria em]; Agência de notícias/jornalismo (se for elaboração de reportagens fotográficas ou não) - [Assessoria em]; Agência de notícias/jornalismo (se for elaboração de reportagens fotográficas ou não); Agência fotográfica - [Informação em]; Agência fotográfica - [Consultoria em]; Agência fotográfica - [Assessoria em]; Agência fotográfica; Agente artístico; literário e cultural [promotor de evento] - [Informação em]; Agente artístico; literário e cultural [promotor de evento] - [Consultoria em]; Agente artístico; literário e cultural [promotor de evento] - [Assessoria em]; Agente artístico; literário e cultural [promotor de evento]; Aluguel de prédios/edificações transportáveis para exposições, conferências, shows e eventos - [Informação em]; Aluguel de prédios/edificações transportáveis para exposições, conferências, shows e eventos - [Consultoria em]; Aluguel de prédios/edificações transportáveis para exposições, conferências, shows e eventos - [Assessoria em]; Aluguel de prédios/edificações transportáveis para exposições, conferências, shows e eventos; Aluguel de salão de festas para eventos - [Informação em]; Aluguel de salão de festas para eventos - [Consultoria em]; Aluguel de salão de festas para eventos - [Assessoria em]; Aluguel de salão de festas para eventos; Animação de festa - [Informação em]; Animação de festa - [Consultoria em]; Animação de festa - [Assessoria em]; Animação de festa; Banda de música [serviços de entretenimento] - [Informação em]; Banda de música [serviços de entretenimento] - [Consultoria em]; Banda de música [serviços de entretenimento] - [Assessoria em]; Banda de música [serviços de entretenimento]; Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio) - [Informação em]; Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio) - [Consultoria em]; Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio) - [Assessoria em]; Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio); Grupo musical - [Informação em]; Grupo musical - [Consultoria em]; Grupo musical - [Assessoria em]; Grupo musical; Promotor de eventos [se artísticos/culturais] - [Informação em]; Promotor de eventos [se artísticos/culturais] - [Consultoria em]; Promotor de eventos [se artísticos/culturais] - [Assessoria em];



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 909660484

Promotor de eventos [se artísticos/culturais]; Sonorização - [Informação em]; Sonorização - [Consultoria em]; Sonorização - [Assessoria em]; Sonorização; Venda de ingressos para shows e espetáculos - [Informação em]; Venda de ingressos para shows e espetáculos - [Consultoria em]; Venda de ingressos para shows e espetáculos - [Assessoria em]; Venda de ingressos para shows e espetáculos; Aluguel de câmeras de vídeo - [Informação em]; Aluguel de câmeras de vídeo - [Consultoria em]; Aluguel de câmeras de vídeo - [Assessoria em]; Aluguel de câmeras de vídeo; Aluguel de cenários para palco - [Informação em]; Aluguel de cenários para palco - [Consultoria em]; Aluguel de cenários para palco - [Assessoria em]; Aluguel de cenários para palco; Aluguel de cenários para shows - [Informação em]; Aluguel de cenários para shows - [Consultoria em]; Aluguel de cenários para shows - [Assessoria em]; Aluguel de cenários para shows; Serviços de composição musical - [Informação em]; Serviços de composição musical - [Consultoria em]; Serviços de composição musical - [Assessoria em]; Serviços de composição musical; Planejamento de festas - [Informação em]; Planejamento de festas - [Consultoria em]; Planejamento de festas - [Assessoria em]; Planejamento de festas; Programas de entretenimento de rádio - [Informação em]; Programas de entretenimento de rádio - [Consultoria em]; Programas de entretenimento de rádio - [Assessoria em]; Programas de entretenimento de rádio; Programas de entretenimento de televisão - [Informação em]; Programas de entretenimento de televisão - [Consultoria em]; Programas de entretenimento de televisão - [Assessoria em]; Programas de entretenimento de televisão;

Rio de Janeiro, 02/05/2018

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

CLIQUE NO ÍCONE PARA ACESSAR



PRESS KIT



CONTATOS



FACEBOOK



INSTAGRAM



SPOTIFY



YOUTUBE



TIK TOK



YBSE





Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA		TIPO DE FORNECIMENTO	DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
B3 OUTROS-CONV. - Comercial Comercial		MONOFÁSICO		22/01/2024	21/02/2024	30	21/03/2024
JONAS ESTICADO GRAV & EDIC MÚSICAIS LTDA Rua SEBASTIAO PALMEIRA 2637 SALA 22 PEDRINHAS JUAZEIRO DO NORTE CE CEP: 63010970 CPF/CNPJ: 21.939.747/0001-80 INSC. EST: ISENT0			INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA 52235110		 NOTA FISCAL Nº 102837409 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 21/02/2024 Consulte pela Chave de Acesso em: http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta chave de acesso: 2324 0207 0472 5100 0170 6600 0102 8374 0910 7117 8044 Protocolo de autorização: 3232400006913906 - 21/02/2024 às 21:20:43-03:00 CFOP 5253: VENDA ENERGIA ELETRICA ESTABELECIMENTO COMERCIAL Data de apresentação: 04/03/2024		
			Nº DO CLIENTE 52235110				
MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR					
02/2024	11/03/2024	R\$ 551,16					

MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 23/01 - 21/02 Bandeira verde em fevereiro/24, sem custos adicionais na fatura. Informações: www.aneel.gov.br Há saldo de violação de tensão . Consta nessa fatura R\$55,32- referente ao mesmo.

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO								TRIBUTOS			CONSUMO / kWh					
Itens de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)	BASE CÁLC (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)	MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO (kWh)	DIAS	TIPOS DE FATURAMENTO
Energia Ativa Fornecida TE	kWh	471	0,39355	185,36	7,55	185,36	20,00%	37,07	0,29882	369,09	0,91	3,34	FEV24	471,00	30	LID
Energia Ativa Fornecida TUSD	kWh	471	0,58599	276,00	11,25	276,00	20,00%	55,20	0,44491	369,09	4,19	15,46	JAN24	378,00	32	LID
DIC Mensal				55,32	0,00	0,00	0,00%	0,00		461,36	20,00	92,27	DEZ23	365,00	28	LID
CIP ILUM PUB PREF MUNICIPAL				143,17	0,00	0,00	0,00%	0,00					NOV23	442,00	31	LID
Juros Moratórios				1,95	0,00	0,00	0,00%	0,00					OUT23	440,00	31	LID
Subtotal Faturamento				461,36									SET23	450,00	30	LID
Subtotal Outros				89,80									AGO23	348,00	30	LID
TOTAL				551,16	18,80	461,36		92,27					JUL23	328,00	31	LID
EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO																
Nº Medidor	P.Horário/Segmento	Data Leitura	Leitura	Data Leitura	Leitura	Fator Multiplicador	Consumo kWh	Nº Dias								
11041665-NAN-732 HFP		23, JAN	4173,0	21, FEV	4644,0	1,0	471,0	30								
										RESERVADO AO FISCO						
Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)																

DADOS DE MEDIÇÃO						NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS		
Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh/kW	Não constam débitos relativos às faturas vencidas no ano de 2023 e anos anteriores. Excluem-se desta declaração os valores não faturados em razão de irregularidades constatadas posteriormente. Esta declaração substitui as quitações anteriores.	
11041665-NAN-732ENERGIA ATIVA - KWH	HFP		4173,00	4644,00	1,00	471,00		

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO	CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE	Se você ainda não tem débito automático, cadastra-se na sua instituição bancária utilizando o código 52235110

FATURA PAGA. NÃO RECEBER

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

-  Atendimento 24 horas
0800 285 0196
-  Atendimento para
Deficientes Auditivos
24 horas 0800 280 1887
-  Ouvidoria 0800 280 4100
(atendimento em dias
úteis das 8h às 18h)

Para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.

Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.

Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

 Agência Virtual
www.enel.com.br

Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de conta, religação de energia, informar falta de energia e muito mais.

 Aplicativo
Enel Ceará

Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.

 Atendente Virtual Elena
(21) 99601-9608

Adicione aos seus contatos a atendente virtual Elena e envie uma mensagem via WhatsApp para consultar débitos, solicitar 2ª via de conta e comunicar falta de energia.

 SMS Gratuito
26816

- Em caso de falta de energia, escreva: faltadeluz + tecla espaço + número do cliente.
- Para consultar débito: debito + tecla espaço + número do cliente
- Para obter o código de barras da sua conta: conta + tecla espaço + número do cliente.
- Para solicitar religação normal, escreva: religa + tecla espaço + número do cliente.

ARCE | 0800 727 0167

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará.
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

ANEEL | 167

Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Siga as nossas redes sociais

  @enelclientesbr  @enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 - Fortaleza - CE - CEP: 60135-040

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta conta de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Para Você, Informativos e Glossário - Conta de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Para Você, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.



enel

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

Unid. de entrega | Sequência | N° medidor

JN015U04 | 301650 | 11041665-NAN-732

DEVOLUÇÃO DA CONTA

Senhor Entregador, assinala com "X" o motivo da devolução desta conta.

- ☐ Casa fechada ☐ Recusou-se a receber
- ☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o n° indicado
- ☐ Outros - especificar _____

Data: _____ Para: _____ Matrícula: _____ Rubrica: _____

JONAS ESTICADO GRAV & EDIC MUSICAIS LTDA
Rua SEBASTIAO PALMEIRA 2637
SALA 22 JUAZEIRO DO NORTE PEDRINHAS 63010970

JN015U04 301650

52235110

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
21/02/2024	02/2024	11/03/2024

Informações Importantes

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN					Nota Nº 0000001128		
						SÉRIE		
					ELETRÔNICA			
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
Data de Geração	19/02/2025	Competência	FEV/2025	Nº da NFS-e Substituída	0			
Nº do RPS	0	Local da Prestação	TIANGUÁ-CE	Optante do Simples	NÃO			
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO								
Razão Social	JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA							
Nome Fantasia								
Endereço	R SEBASTIAO PALMEIRA, 2637 - PREFEITO MAURO SAMPAIO							
CPF/CNPJ	21.939.747/0001-80	Insc. Municipal	1128428	UF	CE	Insc. Estadual		0
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P	63010970	Comp.	SALA 22			Telefone
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO								
Razão Social	MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE					E-mail		
Endereço	AV MOISES MOITA, 785 NENÊ PLACIDO TIANGUÁ-CE							
CPF/CNPJ	07.735.178/0001-20	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS								
Referente a contratação do artista JONAS ESTICADO, para realização de apresentação musical alusivos festividades carnavalescas 2025 dia 04 de março de 2025. DADOS DA CONTA: Banco/Agência/Conta: Banco 033 Santander AG.1925 C.C 1300.1052-5 Pix: 21939747000180 Empresa/CNPJ: Jonas Esticado Grav. e Ed. Musicais - 21.939.747/0001-80 * Serviço sem retenção e/ou incidência de tributos Federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei nº 14.148/2021								
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO								
1207 / 900190301 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.								
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL								
CÓDIGO DA OBRA				ART DA OBRA				
TRIBUTOS FEDERAIS								
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	
IRR	0,00							
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS			
Valor dos Serviços	250.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	250.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00		
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00		
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	250.000,00		
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Aliquota do ISS	5,0000 %		
(-) ISS Retido	12.500,00	5wl3fda4kvpto2qxs9eibzcyunug			ISS a Reter	(X)Sim () Não		
(=) Valor Líquido	237.500,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br			(=) Valor do ISS	12.500,00		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS								
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Impressa em: 19/02/25 14:36				Hora da emissão: 14:36:25				

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN					Nota Nº 0000001130		
						SÉRIE		
					ELETRÔNICA			
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
Data de Geração	25/02/2025	Competência	FEV/2025		Nº da NFS-e Substituída	0		
Nº do RPS	0	Local da Prestação	PINHEIRO-MA		Optante do Simples	NÃO		
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO								
	Razão Social	JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA						
	Nome Fantasia							
	Endereço	R SEBASTIAO PALMEIRA, 2637 - PREFEITO MAURO SAMPAIO						
	CPF/CNPJ	21.939.747/0001-80	Insc. Municipal	1128428	UF	CE	Insc. Estadual	0
	Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P	63010970	Comp.	SALA 22		Telefone
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO								
Razão Social		MUNICIPIO DE PINHEIRO - MA				E-mail		
Endereço		PÇ JOSÉ SARNEY, S/N CENTRO PINHEIRO-MA						
CPF/CNPJ	06.200.745/0001-80	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS								
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS DESTINADO A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA "JONAS ESTICADO", NO DIA 04/03/2025, EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE PINHEIRO - MA DADOS DA CONTA: Banco/Agência/Conta: Banco 033 Santander AG.1925 C.C 1300.1052-5 Pix: 21939747000180 Empresa/CNPJ: Jonas Esticado Grav. e Ed. Musicais - 21.939.747/0001-80 * Serviço sem retenção e/ou incidência de tributos Federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei nº 14.148/2021								
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO								
1207 / 900190301 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.								
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL								
CÓDIGO DA OBRA				ART DA OBRA				
TRIBUTOS FEDERAIS								
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS			
Valor dos Serviços	300.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	300.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00		
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00		
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	300.000,00		
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Aliquota do ISS	5,0000 %		
(-) ISS Retido	15.000,00	ntuary3homb6v28i7qfjgc25x			ISS a Reter	(X)Sim () Não		
(=) Valor Líquido	285.000,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br			(=) Valor do ISS	15.000,00		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS								
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Impressa em: 25/02/25 17:12				Hora da emissão: 17:12:42				

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN					Nota Nº 0000001135		
						SÉRIE		
					ELETRÔNICA			
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
Data de Geração	07/03/2025	Competência	MAR/2025		Nº da NFS-e Substituída	0		
Nº do RPS	0	Local da Prestação	SÃO LUÍS-MA		Optante do Simples	NÃO		
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO								
	Razão Social	JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA						
	Nome Fantasia							
	Endereço	R SEBASTIAO PALMEIRA, 2637 - PREFEITO MAURO SAMPAIO						
	CPF/CNPJ	21.939.747/0001-80	Insc.Municipal	1128428	UF	CE	Insc. Estadual	0
	Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P	63010970	Comp.	SALA 22		Telefone
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO								
Razão Social		SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC				E-mail		
Endereço		AV DOS HOLANDESES, S/N JARDIM RENASCENCA SÃO LUIZ-MA						
CPF/CNPJ	04.155.096/0001-18	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS								
Referente a apresentação de show do cantor JONAS ESTICADO em razão de acordo de cooperação nº 002/2023, no evento "Carnaval de São Luís/MA" dia 03 de março de 2025. DADOS DA CONTA: Banco/Agência/Conta: Banco 033 Santander AG.1925 C.C 1300.1052-5 Pix: 21939747000180 Empresa/CNPJ: Jonas Esticado Grav. e Ed. Musicais - 21.939.747/0001-80 * Serviço sem retenção e/ou incidência de tributos Federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei nº 14.148/2021								
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO								
1207 / 900190301 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.								
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL								
CÓDIGO DA OBRA				ART DA OBRA				
TRIBUTOS FEDERAIS								
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS			
Valor dos Serviços	300.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	300.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00		
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00		
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	300.000,00		
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	5,0000 %		
(-) ISS Retido	15.000,00	enx4tr6asfdqvgcho9pj2b58yzw			ISS a Reter	(X)Sim () Não		
(=) Valor Líquido	285.000,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br			(=) Valor do ISS	15.000,00		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS								
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Impressa em: 07/03/25 09:51				Hora da emissão: 09:51:07				



MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024 A
INEXIGIBILIDADE Nº 043/2024, QUE FAZEM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E
JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES
MUSICAIS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ/MF nº **21.99.747/0001-80**, sediada na rua Sebastião Palmeira, nº 2637, Sala 22, Bairro Prefeito Mauro Sampaio, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010-970, neste ato representada por **MÁRCIA MARIA ALENCAR ARAÚJO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 98029268096 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 222.990.093-53, doravante designado **CONTRATADO**, procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 1219026/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 043/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica que visa a realização de show artístico musical, com apresentação do artista Jonas Esticado, na 18ª edição da tradicional Festa de São Sebastião, no município de Caraúbas/RN, a ser realizado no dia 14 de janeiro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Realização de Show Musical do artista Jonas Esticado, por um período de duração de 1h40 (uma hora e quarenta minutos), no dia 14 de janeiro de 2025.	Serviços	01	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.



MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

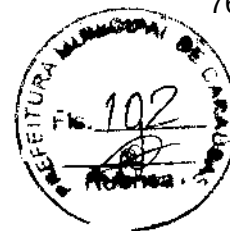
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- OBJETO DO CONTRATO**
- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



MUNICIPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Unidade Orçamentária: 13.001 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ação 2094: Manutenção das atividades Culturais;
Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos



MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação 2094: Manutenção das atividades Culturais;

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 17200000 – Transferência da União Referentes as participações da exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.178/1997.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, XX de XXXXXX de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN	JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA Prefeito do Município de Caraúbas/RN	MÁRCIA MARIA ALNCAR ARAÚJO Representante Legal



MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(CONTRATANTE)	(CONTRATADA)

MANUSCrito



Prefeitura de
PARACURU
Uma nova história



CONTRATO Nº 270052025.5

**INSTRUMENTO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE NATUREZA
ARTISTICA.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Natureza artística que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL de PARACURU-CE, através da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.592.298/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Meireles, nº 07, centro, CEP: 62.680.000, na cidade de PARACURU, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo sua Ordenadora de Despesas Sra. Yasmim Freire Carvalho Venâncio, e do outro a empresa **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, estabelecida na Rua Deputado João Lopes, 55, Sala 03, Centro, Fortaleza/CE – CEP 60060-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.939.747/0001-80, por meio de seu representantes legal Srs. **MÁRCIA MARIA ALENCAR ARAÚJO**, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 98029268096 SSPDS-CE SSP CE e do CPF nº 222.990.093-53, residente e domiciliado em Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação da Atração Musical - JONAS ESTICADO em Razão do Evento Carnaval 2025, de Interesse da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente do Município do Paracuru/Ce, contratado através da empresa **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, a ser realizada no evento em **02 de março de 2025 – as 00:00 horas**, com duração de 1h:40min, sob a supervisão e realização da **SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL (ART. 92, III)



Prefeitura de
PARACURU
Uma nova história



2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, pelo Decreto n° 290501/2023, de 29 de maio de 2023, que regulamentou a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 no âmbito da Administração Municipal de Paracuru/CE, bem como o processo de Inexigibilidade de licitação n° **27.005/2025-IL**.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei na 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV E VII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico e na Proposta de preços vinculadas a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (CINCO) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021, previstas neste instrumento.

4.1.2. As “contratações por escopo” são regidas pelo art. 111 da Lei n° 14.133, de 2021. Nesse caso, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato. O contrato por escopo possui vigência natural até o cumprimento integral das obrigações pelas partes, ou seja, o prazo compreende o cumprimento da prestação pelo contratado, o recebimento (provisório e definitivo) do objeto pela Administração e a realização das etapas de execução financeira (liquidação, pagamento).

4.2. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente. O pagamento deverá ser realizado em 02 (duas) parcelas, 50% na assinatura do contrato, e o restante 50%, no valor de até 02 dias após a apresentação no evento.

6.2. Cumpre destacar que conforme Art. 145, §1º, a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

6.2.1. No caso em epígrafe, se faz necessária a antecipação da parcela tendo em vista a importância da apresentação do artista para a economia do município, além do mais, tal pagamento é condição para que seja assegurada a execução dos serviços.

6.2.2. Fica condicionada a obrigatoriedade da devolução integral do valor adimplido, devidamente atualizado, em caso de inadimplemento contratual ou não realização do show por qualquer motivo, até mesmo por força maior ou caso fortuito;

6.3. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.



Prefeitura de
PARACURU
Uma nova história



6.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais

6.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 30(trinta) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.8.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 6.8.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE: EXERCÍCIO 2025 - 2701
Sec. Turismo e Meio Ambiente - 23 695 0702 2.112 Apoio e Realizações de



Festividades Tradicionais - 33903900 Outros serv. de terc. pessoa jurídica Recursos não vinculados de Impostos

7.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, XVIII)

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto nº 290501/2023, de 29 de maio de 2023.

8.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no Decreto nº 290501/2023, de 29 de maio de 2023.

8.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no Decreto nº 290501/2023, de 29 de maio de 2023.

8.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do Decreto nº 290501/2023, de 29 de maio de 2023.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Projeto Básico.

9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

10.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, 11, da Lei 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

10.1.9. Sem prejuízo do disposto no subitem 6.6, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e Incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, 11, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



10.1.14. Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art. 3 e demais disposições da Lei Complementar Federal n. 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

10.1.14.1. Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado no subitem 10.1.14.3, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

10.1.14.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;

b) a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”, ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

10.1.14.3. Caso não haja previsão, na legislação municipal, de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92 XIV)

11.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei nº 14.133/21, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);



a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º da Lei nº 14.133/21.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º da Lei nº 14.133/21.

11.2. Na aplicação da sanção prevista no item 11.1.I, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3. A aplicação das sanções previstas nos itens 11.1.III e 11.1.IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que praticarem as seguintes infrações:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

VII - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e
- c) pagamento do custo da desmobilização.

13.6. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.



13.7. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura de Paracuru, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

14.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.005/2025-IL**, do



Prefeitura de
PARACURU
Uma nova história



Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

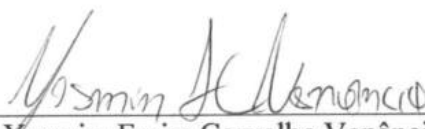
15.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de PARACURU/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

PARACURU-CE, 19 de fevereiro de 2025.


Yasmim Freire Carvalho Venâncio
Ordenadora de Despesas –

SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DE PARACURU
CONTRATANTE

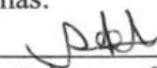
**MARCIA MARIA
ALENCAR**

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIA ALENCAR
ARAUJO:22299009353

—**ARAUJO:22299009353**—Dados: 2025.02.19 16:27:24 -03'00'—

JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 21.939.747/0001-80
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
Nome: **Adson Costa Chaves**
CPF: **965.947.133-53**

02. 
Nome: **Jaqueline Gomes de Castro**
CPF: **371 041 013.49**



Prefeitura de
PARACURU
Uma nova história



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

TÍTULO:

AVISO DE CONTRATAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE PARACURU

MATÉRIA:

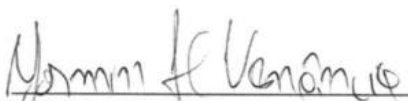
ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE PARACURU – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: Nº **27.005/2025-IL** – Processo Originário: **Inexigibilidade de Licitação Nº 27.005/2025-IL**. Objeto: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL - JONAS ESTICADO EM RAZÃO DO EVENTO CARNAVAL 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DO PARACURU/CE.

– Contratante: **SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE PARACURU** – Contratada: **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 21.939.747/0001-80 – R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, para o período de 05 (cinco) meses. – Fundamentação Legal: **artigo 74, inciso II**.

LOCAL E DATA:

PARACURU-CE, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

ASSINATURA:


YASMIM FREIRE CARVALHO VENÂNCIO

Ordenadora de Despesa da SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE da
Prefeitura de Paracuru



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CONTRATO Nº 016/2025 - PMP

Contrato de Prestação de Serviço, que entre si firmam
o **MUNICIPIO DE PROPRIÁ - ESTADO DE SERGIPE**,
e a Empresa **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES &
EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICIPIO DE PROPRIÁ - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.117.320/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º e 2º pavimentos, Prédio do INSS - Bairro Centro - Propriá/SE - CEP 49.900.000, na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 399.xxx.xxx-34, e do outro lado a empresa, **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.939.747/0001-80, estabelecida à Rua Sebastião Palmeira, nº 2637 – Sala 22, CEP: 63.010-970, Bairro Prefeito Mauro Sampaio, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Márcia Maria Alencar Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 222.xxx.xxx-53, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

O objeto consiste na contratação do artista **JONAS ESTICADO**, para realização de apresentação musical no 36º Encontro Cultural e 111ª Romaria e Festa do Bom Jesus dos Navegantes no município de Propriá/SE, conforme programação abaixo discriminada:

DATA: 25/01/2025 (SÁBADO)

LOCAL: Praça de Eventos Toloção– Propriá/SE

HORÁRIO: 23hs

DURAÇÃO: 1h40min (uma hora e quarenta minutos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido, a levar o(s) artista(s) definido(s) na proposta a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo Município para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente uma hora e quarenta minutos, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente projeto.

I – A CONTRATADA deve se comprometer apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na sua proposta, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o Município de Propriá - SE, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo CONTRATANTE, conforme estipulado no objeto, não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo

a) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

Palco, Camarim e Equipe de Segurança

Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas em virtude do porte e número de instrumentos que serão utilizados pelos artistas:

- a) 14,00 metros de frente;
- b) 12,00 metros de profundidade;
- c) 2,00 metros do chão ao piso do palco;
- d) 8,00 metros do piso do palco até o teto;
- e) 02 (duas) asas de P.A., medindo 8,00 (oito) x 1,00 (um) mts. cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento)) em cada uma dessas medidas.
- f) House Mix centralizado com guarda- corpo e escada.
- g) 30 seguranças desarmados



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Transporte

Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

Hospedagem

A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

I - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

II - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) compreendendo os seguintes custos conforme art. 94, § 2º da lei 14.133/2021:

Descrição	Valor (R\$)
CACHÊ	180.000,00
LOGÍSTICA	10.000,00
PRODUÇÃO	17.000,00
HOSPEDAGEM	8.000,00
ALIMENTAÇÃO	5.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

5.2. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

6.1.1. 50% na assinatura do contrato

6.1.2. 50% em até 30 (trinta) dias após a apresentação artística.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Propriá - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

U.O.: 0211 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

2070 – Incentivos as manifestações culturais e artísticas

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

FR - 15000000

CLÁUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- b) Energia elétrica mínima de 180 KWA com distância máxima do palco de 20 metros.
- c) Palco com cobertura e proteção em toda a frente do palco.
- d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- e) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- f) Proteger o público do palco com alambrado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- g) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.
- h) Caberá a CONTRATANTE o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

9.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências: Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato; Produção completa do espetáculo; Pagamento dos cachês artísticos; É proibida qualquer manifestação política em cima do palco; É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- f) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- j) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- k) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- l) Caberá a CONTRATADA o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 10.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Anderson Lisboa Rocha dos Santos, (Diretor de Departamento) designado pela Portaria nº 17/2025 de 23 de janeiro de 2025, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

13.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

14.1 Fica eleito o foro do município de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Propriá (SE), 24 de janeiro de 2025.

JOSE LUCIANO
NASCIMENTO

Assinado de forma digital por
JOSE LUCIANO NASCIMENTO
LIMA:39966550534
Dados: 2025.01.24 15:54:45 -03'00'

LIMA:39966550534

JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCIA MARIA ALENCAR
ARAUJO:22299009353

Assinado de forma digital por MARCIA
MARIA ALENCAR ARAUJO:22299009353
Dados: 2025.01.24 11:36:35 -03'00'

JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
Márcia Maria Alencar Araújo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Charles G. F. Aragão

CPF Nº 023.942.245-13

Ana Cristina de F. Rocha

CPF Nº 969.294.055-15



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CONTRATO Nº 016/2025 - PMP

Contrato de Prestação de Serviço, que entre si firmam
o **MUNICIPIO DE PROPRIÁ - ESTADO DE SERGIPE**,
e a Empresa **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES &
EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICIPIO DE PROPRIÁ - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.117.320/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º e 2º pavimentos, Prédio do INSS - Bairro Centro - Propriá/SE - CEP 49.900.000, na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 399.xxx.xxx-34, e do outro lado a empresa, **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.939.747/0001-80, estabelecida à Rua Sebastião Palmeira, nº 2637 – Sala 22, CEP: 63.010-970, Bairro Prefeito Mauro Sampaio, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Márcia Maria Alencar Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 222.xxx.xxx-53, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

O objeto consiste na contratação do artista **JONAS ESTICADO**, para realização de apresentação musical no 36º Encontro Cultural e 111ª Romaria e Festa do Bom Jesus dos Navegantes no município de Propriá/SE, conforme programação abaixo discriminada:

DATA: 25/01/2025 (SÁBADO)

LOCAL: Praça de Eventos Toloção– Propriá/SE

HORÁRIO: 23hs

DURAÇÃO: 1h40min (uma hora e quarenta minutos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido, a levar o(s) artista(s) definido(s) na proposta a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo Município para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente uma hora e quarenta minutos, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente projeto.

I – A CONTRATADA deve se comprometer apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na sua proposta, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o Município de Propriá - SE, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo CONTRATANTE, conforme estipulado no objeto, não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo

a) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

Palco, Camarim e Equipe de Segurança

Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas em virtude do porte e número de instrumentos que serão utilizados pelos artistas:

- a) 14,00 metros de frente;
- b) 12,00 metros de profundidade;
- c) 2,00 metros do chão ao piso do palco;
- d) 8,00 metros do piso do palco até o teto;
- e) 02 (duas) asas de P.A., medindo 8,00 (oito) x 1,00 (um) mts. cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento)) em cada uma dessas medidas.
- f) House Mix centralizado com guarda- corpo e escada.
- g) 30 seguranças desarmados



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Transporte

Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

Hospedagem

A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

I - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

II - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) compreendendo os seguintes custos conforme art. 94, § 2º da lei 14.133/2021:

Descrição	Valor (R\$)
CACHÊ	180.000,00
LOGÍSTICA	10.000,00
PRODUÇÃO	17.000,00
HOSPEDAGEM	8.000,00
ALIMENTAÇÃO	5.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

5.2. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

6.1.1. 50% na assinatura do contrato

6.1.2. 50% em até 30 (trinta) dias após a apresentação artística.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Propriá - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

U.O.: 0211 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

2070 – Incentivos as manifestações culturais e artísticas

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

FR - 15000000

CLÁUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- b) Energia elétrica mínima de 180 KWA com distância máxima do palco de 20 metros.
- c) Palco com cobertura e proteção em toda a frente do palco.
- d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- e) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- f) Proteger o público do palco com alambrado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- g) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.
- h) Caberá a CONTRATANTE o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

9.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências: Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato; Produção completa do espetáculo; Pagamento dos cachês artísticos; É proibida qualquer manifestação política em cima do palco; É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- f) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- j) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- k) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- l) Caberá a CONTRATADA o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 10.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Anderson Lisboa Rocha dos Santos, (Diretor de Departamento) designado pela Portaria nº 17/2025 de 23 de janeiro de 2025, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

13.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

14.1 Fica eleito o foro do município de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Propriá (SE), 24 de janeiro de 2025.

JOSE LUCIANO
NASCIMENTO

Assinado de forma digital por
JOSE LUCIANO NASCIMENTO
LIMA:39966550534
Dados: 2025.01.24 15:54:45 -03'00'

LIMA:39966550534

JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCIA MARIA ALENCAR
ARAUJO:22299009353

Assinado de forma digital por MARCIA
MARIA ALENCAR ARAUJO:22299009353
Dados: 2025.01.24 11:36:35 -03'00'

JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
Márcia Maria Alencar Araújo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Charles G. F. Aragão

CPF Nº 023.942.245-13

Ana Cristina de F. Rocha

CPF Nº 969.294.055-15

 > [Editais](#)

Ataque Cultural e Contratação Direta nº 2 / 2025

Última atualização: 18/03/2025 09:43

Local: Tabira/PE

Motivo: Não se aplica

Tipo: Serviço

Dados: Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Não se aplica Margem de preferência normal: Não

Id: 1034904100014/2025

Obrigações: Quantidade: 1 Unidade de medida: show Valor unitário estimado: R\$ 250.000,00

Critérios: Valor total estimado: R\$ 250.000,00

Resultado: RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 13/02/2025 Situação: Informado

1	Rogerinho - Dia 28/02/2025 - Show de duração mínima de 01 hora e 30 minutos, aberto ao público, em praça pública, no Carnaval de Todos	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
---	---	---	----------------	----------------

Item nº 3

Descrição: Jonas Esticado - Dia 01/03/2025 - Show de duração mínima de 01 hora e 40 minutos, aberto ao público, em praça pública, no Carnaval de Todos em Tabira/PE, conforme proposta em anexo

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** show **Valor unitário estimado:** R\$ 250.000,00

Valor total estimado: R\$ 250.000,00

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 13/02/2025 **Situação:** Informado

5	Lipe Lucena - Dia 02/03/2025 - Show de duração mínima de 01 hora e 30 minutos, aberto ao público, em praça pública, no Carnaval de Todos em Tabira/PE, conforme proposta em anexo	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
---	---	---	----------------	----------------

Exibir: 5

1-5 de 9 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Item nº 3

Descrição: Jonas Esticado - Dia 01/03/2025 - Show de duração mínima de 01 hora e 40 minutos, aberto ao público, em praça pública, no Carnaval de Todos em Tabira/PE, conforme proposta em anexo

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** show **Valor unitário estimado:** R\$ 250.000,00

Valor total estimado: R\$ 250.000,00

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 13/02/2025 **Situação:** Informado



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/04/2025 às 15:38:06 foi protocolizado o documento sob o N° 46888/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Número do Contrato: 000000402025

Data da Publicação: 19/03/2025

Data da Assinatura: 19/03/2025

Data Final do Contrato: 19/03/2025

Valor Contratado: R\$ 250.000,00

Situação do Contrato: Expirado

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU - PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA JONAS ESTICADO).

Contratado (Nome): JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA-ME

Contratado (CNPJ): 21.939.747/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5c8fc496ccd92e44277d1b9e09a53239
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	feb9cf17d29b3c94c4f1eece8c5babb1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f837c2fbb0fb304e68d2aeb2b45f007b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d39b75e9e620e4bbc77769ce966149fc
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do gestor do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80

João Pessoa, 10 de Abril de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

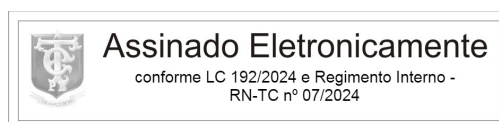
**Documento:** 46879/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juru**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/04/2025 às 15:38h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 46888/25 ao Documento 46879/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 46879/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 22	d39b75e9e620e4bbc77769ce966149fc
Designação da fiscalização técnica do contrato	23 - 24	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovante de publicidade	25 - 27	5c8fc496ccd92e44277d1b9e09a53239
Designação do gestor do contrato	28 - 29	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovação da existência de dotação orçamentária	30	f837c2fbb0fb304e68d2aeb2b45f007b
Comprovantes de regularidade da contratada	31 - 112	feb9cf17d29b3c94c4f1eece8c5babb1
Designação do fiscal administrativo do contrato	113 - 114	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
RECIBO PROTOCOLO	115	ebea0ccf1de1c98b51e4db297d578968

João Pessoa, 10 de Abril de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**